



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1279 - 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

PORTARIAS

PORTARIA Nº 771 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando pedido conforme Processo nº 8999/2023.

RESOLVE:

Substituir o servidor Sr. **HORÁCIO FIUZA MUNIZ**, Matrícula nº 98108-11, pelo Servidor Sr. **RODRIGO MENDONÇA SAMPAIO**, Matrícula nº 11197-11, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial do Processo TCE/RJ 202.730-4/2017.
Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 772 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RONNI VAN CRUZ RIBEIRO**, para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.
O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 773 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **FLAVIO TAVARES DE SOUZA**, para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.
O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 774 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **PITTER JORDAN SANTIAGO LEAL**, para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.
O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 775 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RAMON SILVA DIAS**, para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.
O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 776 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JULIO CEZAR COIMBRA AZARIAS**, para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.
O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 777 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JORGE DOS SANTOS SILVA**, para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.
O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LICENÇA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

CNPJ: 39.547.500/0001-83

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS toma público que obteve da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Guapimirim, por meio do Processo Administrativo nº 5896/2023, de 21/06/2023, Licença Municipal de Instalação – LMI nº 21/2023, para CANALIZAÇÃO POR TUBOS DE CONCRETO (ADUELAS) EM UM TRECHO DE 265M LINEARES DO CANAL PIAÇAVA, no endereço: ESTRADA SÉLIA ROSA (ANT. 88), LOTEAMENTO VALE DAS PEDRINHAS, BAIRRO VALE DAS PEDRINHAS, GUAPIMIRIM/RJ, NA COORDENADA 23K UTM P-01: 705680 E / 7492711 N E P-02: 705729 E / 7492473 N (SIRGAS 2000)

LEIS

LEI N.º 1593 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PISO DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, cabendo ao Poder Executivo o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento e ou folha de pagamento suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento e ou folha de pagamento suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, mediante folha de pagamento e ou folha de pagamento suplementar, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, e demais posteriormente regulamentadas conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 6º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º - O município poderá regulamentar esta lei no que for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1594 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a função social da propriedade; Considerando, o transcorrer do período superior a 2 (dois) anos para conclusão do objeto ao qual foi destinada a doação da área, sem que tenha sido iniciado as obras dispostas na lei de doação e desafetação da área Lei nº 210 de 20 de abril de 1998; Considerando, a necessidade do município em utilização da área para atender interesse público da população na região onde se encontra o imóvel; Considerando, o abandono do imóvel, estado de manutenção, que tem o agravante a proliferação de vetores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revertida a doação do imóvel descrito abaixo, pela não utilização e efetivação do objeto ao qual era destinada de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei n.º 210 de 20 de abril de 1998., dessa forma deixando o imóvel de cumprir sua função social, e deve ser revertido ao patrimônio público municipal.

I – IMÓVEL: PRAÇA designada por nº 07, constante da planta do loteamento denominado "JARDIM MODELO", zona urbana do Município de Guapimirim, e Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda de Guapimirim, praça está reservada a Prefeitura Municipal de Magé, hoje, Município de Guapimirim, zona urbana, com a área total de 3.242,0ms2, ladeada pelas ruas J, K, e rua sem denominação, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Magé em 15 de Dezembro de 1952, através do processo administrativo nº 1594, nos termos do Decreto-Lei nº 58 de 10/12/37. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM RGI nº 37165 do Cartório do 2º Ofício de Magé.

Art. 2º - Fica a administração responsável pelo encaminhamento da presente Lei, acompanhada de relatório fotográfico ao Cartório de Registro de Imóveis, para realizar as averbações necessárias, a reversão da doação do bem público em favor do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1595 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Fica criado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guapimirim, observando a necessidade e possibilidade para atendimento dos parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO I

Art. 2º O SESMT tem como finalidade principal promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e será auxiliar nas atividades precionistas.

§1º Fica o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizarão servidores municipais lotados em seus qua-

dros de pessoal e habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe, para atendimento SESMT, sempre que requisitado.

Art. 3º O SESMT terá, entre outros, os objetivos específicos:

I – elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO e outros relacionados à segurança do trabalhador, para tanto procedendo à avaliação ambiental necessária, no âmbito de cada uma das unidades administradas pelo Município;

II – fazer com que seja garantido, permanentemente, um nível mais eficaz de segurança e saúde a todos os servidores, objetivando como princípios básicos:

a) a integração da atividade preventiva ao processo produtivo, abrangendo todos os aspectos relacionados ao trabalho;

b) planejamento das ações de prevenção, através da implementação dos programas de gestão da segurança e saúde do trabalhador;

c) a participação dos servidores no planejamento, execução e avaliação dos programas preventivos adotados pela Prefeitura;

d) o emprego de técnicas atualizadas de prevenção.

Art. 4º O SESMT será composto por profissionais nas seguintes funções e quantitativos mínimos:

I – 01 (um) técnicos de segurança do trabalho;

II – 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho;

III – 01 (um) auxiliar de enfermagem do trabalho;

IV – 01 (um) enfermeiro do trabalho;

V – 02 (dois) médicos do trabalho.

Art. 5º Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I – aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determinam as Normas Regulamentadoras vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas;

IV – responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – nesta lei e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Administração Direta e Indireta;

V – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de educação permanente;

VI – analisar e registrar em documentos específicos de todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VII – registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

VIII – manter os registros referentes à segurança e saúde ocupacional na unidade do SESMT ou em local adequado, sendo de livre escolha do Município o método de

arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros.

Parágrafo único. As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Parágrafo Único: As Secretarias que necessitarem de técnico, visto o volume de servidores podem ter em seu quadro, técnico de segurança do trabalho lotado na própria secretaria, sendo seus servidores subordinados SESMT para o cumprimento das atribuições.

Art. 6º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 7º Cabe ao Engenheiro de Segurança do Trabalho do SESMT:

I – supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho;

II – estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

III – planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

IV – vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V – analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

VI – propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VII – elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII – estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX – inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos;

X – especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XI – opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XII – orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XIII – acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XIV – colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XV – propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVI – informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a

integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos;

XVII – planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho.

Art. 8º Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho as seguintes atividades:

I – informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II – informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III – analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV – executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo preventivista que beneficia a saúde do servidor;

V – promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do preventivismo;

VI – encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento do servidor;

VII – inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

VIII – orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

IX – orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

X – executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XI – levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XII – orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIII – articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais.

Art. 9º O Médico do Trabalho terá por atribuição:

I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, encaminhando para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III – identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV – identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V – implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI – participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII – avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII – interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX – auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X – participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores;

XI – gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento;

XII – vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos.

Art. 10 O Enfermeiro do Trabalho será responsável pelas seguintes atribuições:

I – identificar e analisar as condições de riscos, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo em equipe as necessidades quanto à segurança, higiene e melhoria do trabalho;

II – elaborar e implantar programas de proteção à saúde dos servidores, através da participação em grupos que realizam estudos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas, procedam aos estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de servidores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade;

III – executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças ocupacionais ou não ocupacionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho dos servidores, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;

IV – colaborar na organização e administração do setor de medicina do trabalho, buscando provimento de pessoal e materiais necessários, treinando e supervisionando auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover atendimento adequado às necessidades de saúde dos servidores;

V – treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de EPI adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

VI – planejar e executar programas de educação sanitária e imunização, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças ocupacionais, mantendo cadastros atualizados de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP a fim de preparar dados para subsidiar processos indenizatórios.

Art. 11 Ao Auxiliar de Enfermagem do Trabalho cabe:

I – auxiliar o Enfermeiro do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:

a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;

b) executando ações de simples complexidade.

II – executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:

a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;

b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis;

c) de educação para a saúde dos servidores.

III – executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

Art. 12 A equipe do SESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I – executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II – elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III – executar e atualizar anualmente o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

IV – executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V – executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI – executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano preventivista;

VII – coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes;

VIII – caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX – monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 13 A direção e coordenação das obrigações e atribuições do SESMT no Município de Guapimirim ficam sob responsabilidade de:

I- Diretor Médico do SESMT;

II- Diretor Administrativo do SESMT.

Art. 14 O Município fica autorizado a promover estudos para criação de Comissão Interna de prevenção de acidentes a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 15 O Município, poderá contratar empresa especializada para apoiar a SESMT na elaboração e execução dos programas preventivos Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO e outros relacionados à segurança do trabalhador.

CAPÍTULO II

Art. 16 Cabe a equipe SESMT dirimir as questões atinentes aos casos de acidente do trabalho.

Art. 17 Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da administração Pública, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º A administração pública é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º É dever da administração pública prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

Art. 18 Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I- doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II- doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Art. 19 Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I- o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III- a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 20 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 O Município poderá regulamentar a presente lei no que necessário.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1596 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CONCILIA GUAPIMIRIM 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023, com o objetivo de, diminuir a taxa de congestionamento das execuções fiscais, elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não-tributários constituídos em favor do Município de Guapimirim, em conjunto com o Poder Judiciário e inclusive por meio da realização de audiências, sessões e eventos de conciliação, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º O disposto neste artigo deverá ser aplicado aos créditos, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles com cobrança já iniciada, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, cuja origem e/ou fato gerador da dívida tenha ocorrido até 31/12/2022.

§2º O Programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023 vigorará de 28 de novembro a 29 de dezembro de 2023 e os interessados deverão observar o calendário fixado por meio de decreto da lavra do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DAS CONSIDERAÇÕES PARA ADESAO AO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023 será operacionalizado por meio físico ou eletrônico, conforme ato próprio do Chefe do Poder Executivo, onde será eleita a plataforma eletrônica a ser utilizada e estabelecer-se-á os procedimentos para atendimento presencial.

Art. 3º Para a adesão ao Programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023, seja por meio físico ou eletrônico, deverá o contribuinte:

- I - Indicar quais créditos serão objeto dos benefícios desta Lei;
- II - Indicar o número do seu cadastro junto ao Município de Guapimirim que deu origem a cobrança do crédito, se for o caso;
- III - Apresentar, caso seja pessoa física:
 - a) RG;
 - b) CPF;
 - c) comprovante de residência (luz ou água) ou declaração de residência, caso não possua nenhum comprovante em nome próprio;
 - d) cópia da petição de renúncia de discussão administrativa ou judicial, se foro caso;
 - e) declaração de hipossuficiência, quando for o caso;
- IV - Apresentar, caso seja pessoa jurídica:
 - a) contrato social e última alteração;
 - b) CPF e RG do representante legal;
 - c) comprovante de endereço do representante legal e da sede da pessoa jurídica; e
 - d) cópia da petição de renúncia de discussão administrativa ou judicial, se for o caso;
- V - proceder com a atualização dos cadastros municipais, apresentando todas as informações que forem requeridas pela Administração Pública, firmando compromisso de veracidade e autenticidade de tais informações, inclusive com o fornecimento de endereço de correspondência eletrônico.

Art. 4º A juízo da autoridade competente e com fundamento na supremacia do interesse público, poderá o servidor dispensar, de forma fundamentada, alguns dos documentos elencados nos incisos I a IV do art. 3º, quando verificado ser impossível

ou excessivamente difícil apresentação da documentação exigida por esta Lei.

§1º O pedido de adesão ao Programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023, realizado nos termos desta Lei, sempre deverá acarretar a atualização dos cadastros municipais, razão pela qual, não poderá ser afastada a obrigação constante do inciso V, do art. 3º.

§2º Caso não seja possível o fornecimento de endereço de correspondência eletrônico, deverá o contribuinte informar o motivo justificável;

Art. 5º Havendo fundada dúvida sobre a idoneidade dos documentos apresentados ou na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos por esta Lei, será concedido prazo de até 10 (dez) dias para regularização das pendências.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, sem o suprimento das pendências, poderá a Administração Pública recusar a proposta de adesão.

Art. 6º Os requerimentos feitos em desacordo com o calendário fixado por ato do Chefe do Poder Executivo serão considerados como não realizados.

Art. 7º As declarações prestadas no pedido de adesão são de exclusiva responsabilidade do interessado.

Art. 8º A adesão ao Programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023 não implica reconhecimento pela Fazenda Pública dos termos do débito declarado, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.

**CAPÍTULO II
DAS REDUÇÕES DAS MULTAS E DOS JUROS MORATÓRIOS**

Art. 9º A adesão ao CONCILIA GUAPIMIRIM 2023, conferirá aos aderentes os seguintes benefícios:

- I - redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios para débitos de valor igual ou inferior ao montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pagamento a vista ou parcelado;
- II - redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de pagamento em cota única de débitos de valor superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III - redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento em até 12 (doze) parcelas de débitos de valor superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- IV - redução de 60% (sessenta por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento em número igual ou superior a 13 (treze) até o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas para débitos de valor superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- V - redução de 45% (quarenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento em número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas para débitos de valor superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 1º Entende-se por pagamento à vista aquele processado em cota única e pago até o prazo de 5 (cinco) dias após a adesão ao programa e a consequente emissão da guia de arrecadação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O não pagamento da guia, no caso do parágrafo anterior, torna sem nenhum efeito a adesão do sujeito passivo ao programa.

§ 3º No caso de adesão ao programa na modalidade pagamento parcelado, a confirmação dos benefícios só ocorrerá mediante o pagamento tempestivo da primeira parcela e, não havendo o pagamento nestes termos, ficará sem efeito a adesão do sujeito passivo ao programa.

Art. 10. O valor mínimo da parcela será de:

- I - valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) na hipótese de parcelamento concedido à pessoa física;
- II - valor não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na hipótese de parcelamento concedido à pessoa jurídica.

Art. 11. O pedido de adesão ao CONCILIA GUAPIMIRIM 2023 importará em:

- I- confissão extrajudicial irrevogável e irretirável do crédito;
- II- interrupção do prazo prescricional da dívida objeto do parcelamento;
- III- renúncia a direito de impugnação, reclamação ou recurso administrativo ou desistência dessas ações, caso estejam em curso;
- IV- obrigatoriedade em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face do Município, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea c, do inciso III, do art. 487 do Código de Processo Civil; e
- V- obrigatoriedade de requerer ao juízo executivo, a suspensão da demanda durante o prazo de vigência do parcelamento efetuado, se for o caso.

CAPÍTULO III DA ADESÃO REALIZADA POR TERCEIRO

Art. 12. Quando a adesão for requerida por pessoa diversa do devedor originário, do sujeito passivo ou seu representante legal, o interessado deverá assinar termo de ciência de quitação de dívida alheia em nome próprio, obrigando-se perante o credor a cumprir a prestação devida.

§ 1º A adesão ao programa na forma prevista no caput dispensa ciência do contribuinte originário, que não poderá ser obrigado ao cumprimento dos encargos assumidos no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento assinado por terceiro em caso de inadimplemento do aquiescente.

§ 2º O terceiro aquiescente tornar-se-á devedor solidário da dívida principal conjuntamente com o devedor originário, porém restará único responsável pelos encargos incidentes em razão do inadimplemento das obrigações constantes do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS EXCLUÍDOS DO PROGRAMA

Art. 13. Não poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento mediante aproveitamento dos benefícios previstos nesta Lei, os débitos:

- I- em que administração indireta do Município seja beneficiária direta da arrecadação;
- II- oriundos de locação imobiliária;
- III- decorrentes de infrações à legislação de trânsito;
- IV- relativos a indenizações devidas ao município;
- V- decorrentes de multas de natureza contratual;
- VI- devidos a título de outorgas onerosas e/ou de regulação; ou
- VII- que decorram de multas ou sanções impostas por Tribunais de Contas.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS EM AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA

Seção I - Dos efeitos da adesão ao Programa

Art. 14. A adesão ao CONCILIA GUAPIMIRIM 2023 em relação a débitos já ajuizados importará em renúncia à oposição de embargos à execução fiscal, exceção de pré-executividade ou qualquer outra modalidade de resistência judicial nas ações judiciais onde a Fazenda Pública busca a satisfação do seu crédito em desfavor do contribuinte.

Art. 15. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata esta Lei não dependerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em ação judicial ajuizada.

Parágrafo único. A penhora em garantia do crédito ocorrida no bojo de ação judicial será mantida até o adimplemento integral do valor devido, na hipótese de o parcelamento ter se efetivado após a constrição judicial.

Art. 16. Os depósitos judiciais efetuados para fins de garantia do juízo da ação judicial de cobrança, vinculados aos créditos a serem parcelados nos termos desta Lei, poderão ser convertidos em renda em favor da Fazenda Pública, ocorrendo o abatimento de tais valores do saldo remanescente a ser parcelado, caso seja a hipótese.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, quando o valor depositado exceder o valor do crédito a ser parcelado após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente poderá ser levantado pelo depositante.

Art. 17. Para os parcelamentos de débitos ajuizados, serão cobrados os valores referentes aos honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) aplicado sobre o montante que resulte da aplicação dos benefícios desta Lei, os quais serão diluídos pelo igual número de parcelas aderidas.

Parágrafo único. Para os parcelamentos de débitos não-ajuizados, poderão ser cobrados os valores referentes aos honorários sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o montante que resulte da aplicação dos benefícios desta Lei, os quais serão diluídos pelo igual número de parcelas aderidas, naqueles casos em que haja efetiva análise por parte da Procuradoria-Geral.

Art. 18. A critério exclusivo do Procurador-Geral do Município, poderá ser designado servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município para prestar auxílio junto aos setores fazendários, para fins de celeridade e eficiência ao programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023.

Art. 19. Na hipótese constante no art. 20 e enquanto perdurar sua designação, o servidor designado exercerá, exclusivamente, as atribuições afetas ao programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023, o qual, após o encerramento, retornará as suas funções.

CAPÍTULO VII DAS CONCESSÕES DE NOVOS PARCELAMENTOS

Art. 20. O contribuinte que optar pela adesão ao Programa CONCILIA GUAPIMIRIM 2023 estará, de forma automática, desistindo de qualquer outro parcelamento em vigor que tenha previamente aderido, não sendo admitido o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso.

Parágrafo Único - A desistência de parcelamento cujos débitos foram objeto de anistia, implica no restabelecimento do montante integral do débito, sem a comunicação ou aproveitamento de qualquer benefício.

CAPÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 21. A Fiscalização Fazendária fica autorizada a reconhecer, a partir de provocação feita pelos servidores responsáveis pelo atendimento, independentemente de requerimento por parte do contribuinte ou do responsável tributário, decadência ou prescrição de créditos tributários e não tributários, deflagrando, para tanto, o competente processo administrativo.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO

Art. 22. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou alternadas, ou após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem que ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas, ressalvada a hipótese do art. 9º, § 3º desta Lei.

Art. 23. A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ao aquiescente e implicará o restabelecimento dos acréscimos legais em relação ao montante não pago. **Parágrafo único.** A rescisão de que trata o caput implicará as seguintes ações:

I - o encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa e o respectivo ajuizamento de ação judicial de cobrança;

II - o prosseguimento da ação judicial com execução automática da garantia, quando for o caso.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 24. Poderá o Secretário Municipal de Fazenda solicitar servidores municipais

lotados em outras secretarias para prestar auxílio na execução do programa CON-CILIA GUAPIMIRIM 2023, desde que haja concordância expressa do titular da pasta onde o servidor solicitado estiver lotado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 27. A promoção e as despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATAS

ERRATA: DECRETO Nº 2461 de 24 de outubro de 2023, publicado no diário eletrônico nº 1267, página 02, no dia 25 de outubro de 2023.

Onde se lê:

Art. 1º- ...

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.10	08.122.0024.2.063 - 852	33.90.36	1.500.99	30.000,00

Leia se:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.40	08.244.0050.2.113 - 852	33.90.36	1.500.99	30.000,00

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: DECRETO Nº 2477 de 09 de novembro de 2023, publicado no diário eletrônico nº 1275, página 02, no dia 10 de novembro de 2023.

Onde se lê:

Orgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.90	1.600.20	300.000,00

Leia se:

Orgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	1.600.20	300.000,00

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: DECRETO Nº 2481 de 13 de novembro de 2023, publicado no diário eletrônico nº 1276, página 05, no dia 13 de novembro de 2023.

Onde se lê:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0010.2.193	103	33.90.47	1.635.00	40.000,00

Leia se:

Órgão Uni-dade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0010.2.193	184	33.90.47	1.635.00	40.000,00

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: DECRETO Nº 2482 de 14 de novembro de 2023, publicado no diário eletrônico nº 1277, página 02, no dia 14 de novembro de 2023.

Onde se lê:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.08	12.365.0006.1.108	244	33.90.30	1.573.00	100.000,00
02.08	12.365.0006.1.108	247	33.90.39	1.573.00	500.000,00
TOTAL					3.100.000,00

Leia se:

Órgão Uni-dade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Des-pesa	Fonte	Valor
02.08	12.365.0006.2.008	244	33.90.30	1.573.00	100.000,00
02.08	12.365.0006.2.008	247	33.90.39	1.573.00	500.000,00
TOTAL					3.100.000,00

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: DECRETO Nº 2483 de 14 de novembro de 2023, publicado no diário eletrônico nº 1277, página 02, no dia 14 de novembro de 2023.

Onde se lê:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.10	08.128.0039.2.143	33.90.39	1.704.99	10.000,00
02.10	08.244.0012.1.002	44.90.90	1.704.99	46.900,00

Leia se:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.128.0039.2.143	33.90.39	1.704.99	10.000,00
02.21	08.244.0012.1.002	44.90.52	1.704.99	46.900,00

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL

EDITAL N.º 033/023

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASILS/A SNA	13/11/23	27122-5	R\$ 1.525,75
BRASILS/A MERENDAR ESCOLAR	13/11/23	47499-1	R\$ 4.042,60
C.E.F CUSTEIO	14/11/23	624009-0	R\$ 82.664,40
BRASILS/A SNA	14/11/23	27122-5	R\$ 2.309,87
BRASILS/A FUNDEB	14/11/23	42854-X	R\$ 620.211,50
BRASILS/A SNA	16/11/23	27122-5	R\$ 8.215,35
BRASILS/A SNA	17/11/23	42854-X	R\$ 9.626,48
BRASILS/A GBF	17/11/23	39102-6	R\$ 15.109,35

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22

EXTRATO**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7061/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, e o senhor **OCLIDES BATISTA DE SOUZA**.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº 90/2022, a partir do dia 01 de novembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 35.678,40 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), para encargo mensal R\$ 2.973,20 (Dois mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

MÁRIO SERGIO DOMINGOS SEIXAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

**DECRETO****DECRETO Nº 2484 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 21.256,11 (Vinte um mil duzentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.02	04.122.0010.2.003	48	33.90.92	1.500.99	18.894,32
02.02	04.122.0010.2.003	864	33.90.36	1.500.99	2.361,79
TOTAL					21.256,11

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.02	04.122.0010.2.023	57	33.71.70	1.500.99	8.033,00
02.02	04.122.0010.2.010	53	31.90.92	1.500.99	10.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	54	31.90.94	1.500.99	3.223,11
TOTAL					21.256,11

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital